



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AVENIDA TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/Nº - CENTRO - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (0**87)3786-1156/1096 CEP: 55345-000

Site: www.iati.pe.gov.br E-mail: prefeitura@iati.pe.gov.br

LEI N.º 219/2004

EMENTA: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 124 de 31 de março de 1997 e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 29, 65 e 66 da Lei nº 124 de 31 de março de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 – A posse será dada pelo Prefeito do Município no cargo para o qual o candidato foi aprovado em concurso.

§ 1º - No ato da posse o órgão de pessoal, sob pena de responsabilidade, informará se foram satisfeitas todas as condições legais para a investidura, o que constará do termo de posse.

§ 2º - A posse se dará no cargo público, não garantindo a permanência do empossado no local de trabalho para o qual se inscreveu.”

“Art. 65 – A permuta de local de trabalho de servidores públicos efetivos da Administração Municipal dar-se-á:

- I – de um para outro órgão, fundação ou autarquia da administração municipal de Iati;
- II – de um para outro local de trabalho dentro do território do Município, na mesma função.”

“Art. 66 – A permuta do local de trabalho de servidores efetivos pode ser a pedido ou de ofício.

Parágrafo Único – A permuta do local de trabalho, quando feita de ofício, atenderá sempre a conveniência do serviço e o interesse público.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

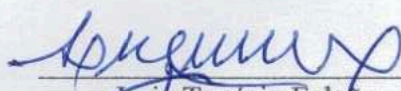
AVENIDA TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/Nº - CENTRO - IATI/PE

CNPJ: 11.286.374/0001-31 PABX: (0**87)3786-1156/1096 CEP: 55345-000

Site: www.iati.pe.gov.br E-mail: prefeitura@iati.pe.gov.br

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de dezembro de 2004.


Luiz Tenório Falcão
- Prefeito -